



Estado do Tocantins
Prefeitura Municipal de Alvorada
2009 / 2012
CNPJ: 01.800.242/0001-22



LEI Nº 938/2009,

DE 21 DE DEZEMBRO DE 2009.

“Dispõe sobre doação de área urbana no Distrito Industrial de Alvorada e dá outras providências”.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ALVORADA**, Estado do Tocantins, faz saber que a Câmara Municipal de Alvorada, **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte lei:

Art. 1º – Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal de Alvorada, autorizado a doar uma área de terras no Distrito Industrial de Alvorada – DIAL, para empresas LUIZ GUSTAVO JUNQUEIRA LELIS E CIA LTDA, nome de fantasia (HIDROPER PERFURAÇÕES DE POÇOS SEMI ARTESIANO), inscrita no CNPJ sob o nº 10.259.439/0001-97, o seguinte lote urbano abaixo discriminado.

I – lote nº 15/16 (quinze e dezesseis), com área de 30.277, 50 m² (trinta mil, duzentos e setenta e sete metros, cinquenta centímetros quadrados), com as seguintes medidas e confrontações: Frente – 165,00 mts para a Rede de Energia de Alta Tensão; Fundos – 165 mts confrontando com a Av. Norte - Sul; Lado Direito – 183,50 mts confrontando com a Rua 4; Lado Esquerdo – 183,50 mts confrontando com a Rua 3. Localizado no Setor Industrial desta cidade.

Parágrafo único – Na área de que trata o caput deste artigo, será edificada a sede da empresa.

Art. 2º - Fica estipulado prazo de 24 (vinte e quatro) meses, para construção da Sede da empresa, citada no caput do artigo anterior, bem como o início de seu funcionamento.



Estado do Tocantins
Prefeitura Municipal de Alvorada

2009 / 2012

CNPJ: 01.800.242/0001-22



Parágrafo único – No caso da não instalação e início do funcionamento da empresa donatária dentro do prazo estipulado no art. 2º, o imóvel doado retornará ao patrimônio do Município, sem indenização pelas benfeitorias feitas, independentemente de notificação.

Art 3º - No caso de iniciada as atividades empresariais, vindo à empresa donatária a interromper suas atividades pelo prazo de 18 (dezoito) meses, o imóvel doado também retornará ao patrimônio do Município, com suas respectivas benfeitorias sem qualquer indenização, bem como sem quaisquer ônus oriundos de suas atividades, independente de notificação.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALVORADA, Estado do Tocantins, aos vinte e um dias do mês de dezembro de dois mil e nove (21.12.2009).

REGINALDO MARTINS RODRIGUES
Prefeito Municipal



Estado do Tocantins
Prefeitura Municipal de Alvorada
2009 / 2012
CNPJ: 01.800.242/0001-22



CERTIDÃO

Certifico para os devidos fins que a lei nº 938/09, a qual “**Dispõe sobre doação de área urbana no Distrito Industrial de Alvorada e dá outras providências**”. Foi afixada no mural desta Prefeitura Municipal e em diversos lugares, para conhecimento público nesta cidade.

Alvorada/TO, 21 de dezembro de 2009.

